

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **PROCESSO TC Nº 10578/18**

Paraíba Previdência — PBPREV. PENSÃO
Vitalícia. Preenchidos os requisitos
constitucionais, legais e normativos,
considera-se regular o ato concessivo e
corretos os cálculos da pensão elaborados

## A C Ó R D Ã O AC2-TC-03015/2.018

pelo órgão de origem.

#### 1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: ANTONIO DA SILVA PESSÔA

1.2. CARGO: Técnico de Nível Médio, matrícula Nº 69.638-2

1.3. DATA DO ÓBITO: **10.03.2018** 

1.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

#### 2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **09.05.2018** 

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **17.05.2018** 

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV** 

#### 3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO: IDADE TIPO DE PENSÃO

MARIA LÚCIA RAMOS PESSOA 67 anos Vitalícia

#### 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a **MARIA LÚCIA RAMOS PESSOA** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018

Mgd

#### Assinado 26 de Novembro de 2018 às 13:06



### Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

**PRESIDENTE** 

Assinado

26 de Novembro de 2018 às 12:29



**Cons. Arnóbio Alves Viana** RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 14:39



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO